



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera as redações dos caputs dos artigos 1º, 4º e 13; I, II e VI do artigo 6º; alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 8º; e revoga as alíneas “e”, “h” e “i” do § 1º do artigo 6º, e as alíneas “f” e “g” e “h” do § 2º do artigo 8º, e renomeia o §1º do artigo 6º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados, os *caputs* dos artigos 1º, 4º e 13, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar aluguel de imóveis para empresas industriais e de prestação de serviços, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e a implantação de novos empreendimentos no Município de Quirinópolis.

Art. 4º. O contrato de locação será celebrado entre a empresa e o locador sendo o valor do benefício correspondente ao percentual de até 0,5% (meio por cento) do valor do imóvel locado, limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato, prorrogável por igual período mediante requerimento e deliberações nos termos dessa Lei.

Parágrafo único. (...)

Art. 13. Fica instituído o Programa de Incentivo a Instalação de Novos Empreendimentos de Quirinópolis - ProEmprego, com o objetivo de apoiar, através de benefício de que trata esta Lei, o desenvolvimento econômico e social do Município, com a implantação ou expansão de unidades industriais e de prestação de serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e VI do artigo 6º e revogadas as alíneas “e”, “h” e “i” do § 1º do artigo 6º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 6º. (...)

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados **nos órgãos competentes**;

II – cópia do CNPJ, do alvará de licença de localização e funcionamento das atividades, **se necessário**;

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, **quando necessário**.

Parágrafo Único (...)

e – Revogado

h – Revogado

i – Revogado

Art. 3º Ficam alteradas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 8º, e revogadas as alíneas “f”, “g” e “h” do § 2º do artigo 8º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 8º (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

Parágrafo Segundo. (...)

a. Comprovação de **até** 02 postos de trabalho 10%

b. Comprovação de 02 a 06 postos de trabalho 30%

c. Declaração de aquisição de no mínimo 50% de produtos e serviços no comércio do município de Quirinópolis-GO 20%

d. **Demonstração** de faturamento mensal acima de R\$ 50.000,00 20%

e. Declaração de emprego de no mínimo **50%** com Residência fixa a mais de um ano na cidade de Quirinópolis 20%

f – Revogado



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

*g – Revogado
h – Revogado
Parágrafo Terceiro (...)*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Vereador

GUSTAVO MOURÃO ALVES
Vereador

NUBIA THEODORO ARANTES DE OLIVEIRA
Vereadora